



UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA MÉDIA SOROCABANA

Consórcio Intermunicipal

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2023.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA MÉDIA SOROCABANA - UMMES, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023, para fins de CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS, PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS EM CONSULTÓRIO PRÓPRIO COM REMUNERAÇÃO A PREÇO ÚNICO CONSTANTE EM TABELA DE REFERÊNCIA E SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em conformidade com a Lei 8.666/1993.

- FORMA DE CONTRATAÇÃO: CREDENCIAMENTO
- TIPO: PREÇO FIXO POR ITEM
- REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Recebimento/Protocolo dos Envelopes: a partir do dia 28 de dezembro de 2023, às 09h45min.

Local, Dias e Horários para leitura ou obtenção deste EDITAL: segunda à sexta-feira (em dias de expediente), das 09:00h às 15:00h, na sede da UMMES - União dos Municípios da Média Sorocabana - av. Tiradentes, 360 - 1º andar, salas 14/13 em Santa Cruz do Rio Pardo/SP, pelo site www.umm.es.com.br ou pelo e-mail: compraslicitações@umm.es.com.br.

Os interessados credenciados farão parte de cadastro específico do Consorcio, com vistas às possíveis e eventuais contratações para a prestação dos serviços credenciados.

O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços objeto deste edital, possuindo natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

Todos os horários fixados neste edital têm como parâmetro o horário oficial de Brasília.

**EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2023****1. OBJETO**

1.1. O presente edital tem por objeto o Credenciamento de profissionais médicos, pessoas físicas ou jurídicas, para fornecimento de serviços aos municípios consorciados, de consultas médicas especializadas em consultório próprio com remuneração a preço único constante em tabela de referência e sem caráter de exclusividade, sendo:

ITEM	DESCRIPTIVO	VALOR
1	Consulta Médica especializada com Alergista	R\$ 98,00
2	Consulta Médica especializada com Cardiologista	R\$ 98,00
3	Consulta Médica especializada com Dermatologista	R\$ 98,00
4	Consulta Médica especializada em Endocrinologista	R\$ 98,00
5	Consulta Médica especializada com Ginecologista	R\$ 98,00
6	Consulta Médica especializada com Gastroenterologista	R\$ 98,00
7	Consulta Médica especializada com Gastropediatra	R\$ 98,00
8	Consulta Médica especializada em Geriatria	R\$ 98,00
9	Consulta Médica especializada com infectologista	R\$ 98,00
10	Consulta Médica especializada com Neurologista	R\$ 98,00
11	Consulta Médica especializada com Neuropediatra	R\$ 98,00
12	Consulta Médica especializada com Nefrologista	R\$ 98,00
13	Consulta Médica especializada com Oftalmologista	R\$ 98,00
14	Consulta Médica especializada com Otorrinolaringologista	R\$ 98,00
15	Consulta Médica especializada com Ortopedista	R\$ 98,00
16	Consulta Médica Especializada com Oncologista	R\$ 98,00
17	Consulta Médica especializada com Pediatra	R\$ 98,00
18	Consulta Médica especializada com Psiquiatra	R\$ 98,00
19	Consulta Médica especializada com Pneumologista	R\$ 98,00
20	Consulta Médica especializada com Pneumologista infantil	R\$ 98,00
21	Consulta Médica especializada com Reumatologista	R\$ 98,00
22	Consulta Médica especializada com Urologista	R\$ 98,00
23	Consulta Médica especializada com vascular	R\$ 98,00

2. PRAZO

2.1. O prazo de execução dos serviços objeto do presente Edital será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato de Credenciamento.

2.2. O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado, a critério da UMMES, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, e será instrumentalizado pôr termo aditivo, até os prazos limites previstos estabelecidos pelo art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

3. RECURSOS E VALOR ESTIMATIVO

3.1. Os recursos para pagamento dos serviços previstos neste Edital serão cobertos com as dotações do orçamento vigente no exercício subsequente.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Os interessados ao credenciamento deverão apresentar junto no Setor de Licitações da UMMES - União dos Municípios da Média Sorocabana - av. Tiradentes, 360 - 1º andar, salas 14/13 em Santa Cruz do Rio Pardo/SP, exclusivamente aos cuidados da Presidente da Comissão Permanente de Licitações, em um ENVELOPE LACRADO, os seguintes documentos dentro do prazo de validade (originais ou cópias devidamente autenticadas conforme Artigo 32 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores):

I - Para habilitação de Pessoa Física:

- a) Cópia da Cédula de Identidade RG;
- b) Cópia do CPF – Cadastro de Pessoa Física;
- c) Cópia do comprovante de Inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) do profissional que vai prestar o serviço;
- d) Cópia do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
- e) Cópia do Cadastro Nacional de Saúde (CNS);
- f) Cópia de comprovante de residência;
- g) Cópia do Certificado de habilitação para a especialidade pretendida de no mínimo 2 anos reconhecidos pelo MEC, ou título de especialista na área;
- h) Relação dos equipamentos disponíveis para a realização dos procedimentos solicitados;
- i) Alvará de Localização e funcionamento atualizado expedido pelo município sede do estabelecimento;
- j) Alvará Sanitário atualizado expedido pelo município sede do estabelecimento;
- k) Certidão Negativa de Débito Municipal, estadual e federal (conjunta);
- l) Diploma de Graduação, frente e verso autenticado;
- m) Declaração/Proposta onde conste, nº CPF, nº RG e nº CRM, telefone, e-mail, endereço, e o nome do responsável pela assinatura do Contrato, solicitando seu credenciamento e declarando que aceita o valor fixado no presente Edital – (modelo do anexo I).
- n) Declaração de aceitação das condições do presente Edital, sem restrições de qualquer natureza, e que se compromete a fornecer o objeto deste credenciamento pelo preço proposto e de ciência que cumprem plenamente os requisitos de habilitação; (Modelo constante no Anexo II);
- o) Declaração do proponente de que não pesa contra si, Declaração de Idoneidade em função do disposto no art. 97 da Lei Federal 8.666/93; (conforme Anexo III);
- p) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal; (conforme Anexo IV);

II - Para habilitação de Pessoa Jurídica:

- a) Cópia da Cédula de Identidade RG do Administrador que vai assinar o contrato;
- b) Cópia do CPF – Cadastro de Pessoa Física do Administrador que vai assinar o contrato;
- c) Cópia do Contrato Social;

- d) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e) Cópia do comprovante de Inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) do profissional que vai prestar o serviço;
- f) Cópia do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
- g) Cópia do Cadastro Nacional de Saúde (CNS);
- h) Cópia de comprovante de residência do Profissional que vai prestar o serviço
- i) Cópia do Certificado de habilitação para a especialidade pretendida de no mínimo 2 anos reconhecidos pelo MEC, ou título de especialista na área;
- j) Relação dos equipamentos disponíveis para a realização dos procedimentos solicitados;
- k) Alvará de Localização e funcionamento atualizado expedido pelo município sede do estabelecimento;
- l) Alvará Sanitário atualizado expedido pelo município sede do estabelecimento;
- m) Certidão Negativa de Débito Municipal, estadual e federal (conjunta);
- n) Certidão de regularidade com o FGTS e INSS;
- o) Diploma de Graduação, frente e verso autenticado do profissional que vai prestar o serviço;
- p) Declaração/Proposta onde conste, nº CPF, nº RG e nº CRM, telefone, e-mail, endereço, e o nome do responsável pela assinatura do Contrato, solicitando seu credenciamento e declarando que aceita o valor fixado no presente Edital – (modelo do anexo I).
- q) Declaração de aceitação das condições do presente Edital, sem restrições de qualquer natureza, e que se compromete a fornecer o objeto deste credenciamento pelo preço proposto e de ciência que cumprem plenamente os requisitos de habilitação; (Modelo constante no Anexo II);
- r) Declaração do proponente de que não pesa contra si, Declaração de Idoneidade em função do disposto no art. 97 da Lei Federal 8.666/93; (conforme Anexo III);
- s) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal; (conforme Anexo IV);

Obs.: Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que o licitante tenha em seu objeto social as atividades compatíveis com o objeto deste Edital.

5. APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE/DOCUMENTOS

5.1. Os elementos que compõem a DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO deverão ser apresentados em envelope opaco, lacrado e rubricado no fecho, contendo em sua parte externa e frontal, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

CONSORCIO INTERMUNICIPAL UNIÃO DOS MUNICIPIOS DA MEDIA SOROCABA UMMES EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023 RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE – ENDEREÇO COMPLETO - CNPJ ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO/DOCUMENTOS

5.2. Os documentos necessários ao CREDENCIAMENTO deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Comissão Julgadora de Licitações ou por membro da Equipe de Apoio, PREFERENCIALMENTE.

5.3. A proponente ficará sujeita ao não credenciamento caso não apresente corretamente a documentação exigidas e ao descredenciamento caso se constate a existência de fato superveniente, com relação à documentação apresentada, ou qualquer outro fato que a desqualifique.

5.4. Os documentos expedidos deverão estar com prazo de validade em vigor na data de sua apresentação.

5.5. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta entidade aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação.

6. PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO E RECURSOS

6.1. Os envelopes contendo a documentação de credenciamento deverão ser entregues na sede da UMMES, no endereço constante do preâmbulo deste instrumento.

6.2. Será feita a abertura dos envelopes e conferência dos elementos neles contidos, de acordo com o exigido neste Edital e análise e julgamento será realizada pela Comissão Julgadora de Licitações;

6.3. Após o transcurso do julgamento, a Comissão emitirá o parecer final.

6.4. O credenciamento será divulgado pelo site www.umm.es.com.br, em jornal de grande circulação (imprensa regional), no Diário Oficial do Estado, no quadro de editais do prédio sede das Prefeituras envolvidas e nos respectivos sítios eletrônicos.

6.5. Os interessados poderão interpor recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado do credenciamento, junto à sede da UMMES, no endereço constante do preâmbulo deste instrumento.

6.6. Os recursos interpostos serão apreciados pela Comissão no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.7. A Comissão Julgadora reserva-se o direito de em qualquer época ou oportunidade, proceder a diligências destinadas a complementar ou esclarecer a instrução do processo.

6.8. O julgamento e a respectiva classificação final das propostas, mediante parecer da Comissão Permanente de Licitações, serão submetidos à apreciação pela Autoridade Superior, Excelentíssima Senhora Presidente da UMMES, a quem cabe:

6.8.1. Aceitar a classificação e julgamento final, homologando-a e adjudicando o(s) objeto(s) licitado(s) ao(s) licitante(s) vencedor(es).

6.8.2. Anular o presente certame total ou parcialmente nos casos de ilegalidade no procedimento ou julgamento, mediante decisão fundamentada; e.

6.8.3. Revogá-la por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficientemente justificado.

6.9. Homologada esta Chamada Pública, o(s) seu(s) objeto(s) será(ão) adjudicado(s) ao(s) licitante(s) vencedor(es) e será(ão) contratado(s) na forma prevista neste edital.

6.10. No caso do adjudicatário decair do direito a prestação de serviço (s) do(s) objeto(s) desta Chamada Pública a Prefeitura poderá revoga-la, ou convocar o(s) licitante(s) remanescente(s), na ordem de classificação para aquisição do(s) objeto(s) licitado(s).

6.11. O processo de credenciamento encerra-se com a publicação da homologação do credenciado na Imprensa Oficial e site da UMMES, com o resultado dos médicos/clínicas credenciados.

7. CONTRATO

7.1. O credenciado assinará o contrato (**Anexos III e IV**) com a UMMES, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação para assinatura do contrato.

7.2. O credenciado que deixar de comparecer para assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da sua convocação, decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas;

7.3. Este Edital, seus Anexos, o parecer da Comissão de Licitação, serão partes integrantes do Contrato, independentemente de transcrição.

7.4. Os serviços deverão ser iniciados pelo Credenciado a partir da data de assinatura do contrato.

7.5. Fica estabelecido que o Credenciado não transferirá, no todo ou em parte, os serviços objeto do Contrato sem prévia autorização da Contratante.

7.6. A UMMES poderá, em qualquer época, suspender ou paralisar, temporariamente, no todo ou em parte, a execução dos serviços, devido a motivos de força maior de qualquer natureza, cabendo ao Credenciado:

7.6.1. O recebimento do valor dos serviços executados, medidos, aceitos e ainda não pagos.

7.6.2. O ressarcimento de despesas vencidas ou vincendas relacionadas com o respectivo contrato e incorridas até a data em que for comunicada a suspensão ou paralisação.

7.7. A contratante obriga-se a fornecer, cópias de todos os elementos que venham a ser necessários para a prestação dos serviços durante a vigência do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1. Prestar atendimento a todos os usuários das Unidades Básicas de Saúde, conforme local definido no contrato.

8.2. Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização de sua categoria.

8.3. Zelar pelo cumprimento das normas internas da UMMES e Municípios associados, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.

8.4. O credenciado responsabilizar-se-á por todos os danos causados a UMMES e Municípios associados e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocado pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las as suas expensas.

8.5. O credenciado deverá comunicar a UMMES, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

8.6. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

8.7. Assumir todos e quaisquer danos decorrentes de negligência deste serviço.

8.8. Manter sede, filial ou escritório no local da prestação de serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da UMMES, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados;

8.9. Manter número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados;

8.10. Fica estabelecido que a UMMES não será responsável por quaisquer empregados pertencentes à Empresa ora credenciada/contratada, bem como não se responsabilizará pelos serviços executados pela mesma.

9. DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Os valores das consultas médicas, exames e pequenas cirurgias serão os constantes da Tabela de Valores – **Anexo V**, deste Edital, elaborada à vista da Tabela SUS/2021 e Cotação Regional.

9.2. O pagamento será feito pela UMMES em até 20 (vinte) dias, após a entrega e apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, mediante crédito em conta corrente do CONTRATADO, valendo como recibo o comprovante do depósito.

9.3. O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a realização dos serviços objeto do credenciamento, e não da emissão do mesmo.

9.4. Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

9.5. A UMMES reserva-se o direito de descontar do pagamento devido ao credenciado, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como de eventuais tributos incidentes.

9.6. A atualização financeira de eventuais pagamentos com atrasos ou reajustes, será realizada pela variação acumulada do IPCA-IBGE, ou outro fator determinado pelo Governo Federal que venha a substituí-lo.

9.7. Nos preços ofertados estarão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, sem nenhum outro ônus para a UMMES além do preço proposto.

9.8. Nenhum pagamento isentará o Credenciado das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

10. DAS SANÇÕES

10.1. O atraso na execução do Contrato, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, na forma prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/93.

10.1.1. A multa de mora será de 1% (um por cento) do valor pago no último mês, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento), do mesmo valor;

10.1.2. A aplicação de multa de mora ao CONTRATADO não impede a rescisão unilateral do Contrato pela UMMES, nem a aplicação das outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10.2. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá sujeitar, ainda, ao CONTRATADO, garantida a ampla defesa, às penalidades previstas no art. 87 da Lei de Licitações, quais sejam:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Aplicação de multa ao CONTRATADO de até 20% (vinte por cento) sobre o valor pago no último mês;

10.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UMMES e municípios a ela associados, por prazo de até 2 (dois) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral.

10.3. As sanções previstas nas alíneas “10.1.1, 10.1.2” deste Item poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea “10.2, 10.2.1, 10.2.2, 10.2.3, 10.2.4”.

10.4. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exime o CONTRATADO da indenização por prejuízos causados à CONTRATANTE em razão da mora ou da inexecução contratual. As indenizações correspondentes serão devidas à UMMES independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

11. RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Poderão motivar a rescisão do Contrato a ser firmado as ocorrências descritas no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas demais alterações.

11.2. No caso de rescisão do Contrato, o CONTRATADO ficará sujeita às penalidades previstas neste Edital e as consequências descritas no art. 80 do retro mencionado lei, quando couber.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. No caso de ocorrer necessidade de novos serviços não cotados no Quantitativo Original, o Credenciado se obriga a aceitar nas mesmas condições através do efetivo Termo Aditivo do contrato (§ 1º do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93).

12.2. O quantitativo contratado com o credenciado, não obriga a UMMES a utilizar em sua totalidade no decorrer a vigência do Contrato de Credenciamento, já que tanto as consultas como exames serão realizados conforme necessidades dos municípios associados.

12.3. O presente credenciamento poderá ser anulado, por ilegalidade ou revogado por conveniência e oportunidade administrativa, sem que assista aos credenciados o direito a qualquer reclamação ou indenização.

12.4. A apresentação da documentação de habilitação implicará, por parte dos interessados, na aquiescência irrestrita a todas as condições e deveres contidos neste Edital e adesão completa a todas as obrigações dele constantes, inclusive dos seus anexos.

12.5. Não havendo expediente na UMMES no dia determinado para o início das inscrições do credenciamento, o mesmo ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário.

12.6. Somente serão admitidos eventuais recursos administrativos previsto na Lei Federal nº 8.666/93, desde que apresentados pelos interessados na Seção de Protocolo da UMMES e protocolizados dentro dos prazos legais. Não serão considerados recursos transmitidos por via fac-símile ou e-mail.

12.7. Serão considerados habilitados somente os interessados que atenderam as normas e condições estabelecidas neste Edital.

12.8. A UMMES não se responsabilizará por documentos enviados pelo correio e não entregues em tempo hábil.

12.9. O Edital completo estará disponível no Site: www.umm.es.com.br para consulta.

12.10. Eleger-se-á o Foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja para a solução de dúvidas ou questões que tenham origem no Contrato a ser assinado entre o CREDENCIADO (A) vencedor e a UMMES.

12.11. Maiores informações ou esclarecimentos relativos ao presente Edital, poderão ser obtidos até o dia anterior ao do encerramento do credenciamento, no horário das 09h00 às 15h00, pelo telefone (14) 3373-2288, pessoalmente na sede da UMMES, sito à Avenida Tiradentes, nº 360, 1º Andar, Sala 14, nesta cidade de Santa Cruz do Rio Pardo (SP).

12.12. A presente Chamada Pública é fundamentada por Dispensa de Licitação Pública (art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93) e regula-se por todas as suas cláusulas e partes integrantes e pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive alterações posteriores.

A justificativa do procedimento por dispensa de licitação situa-se no fato de que os valores das consultas médicas e exames são fixados pela entidade, em consonância com a Tabela SUS.

13. INTEGRAM ESTE PRESENTE EDITAL:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – DECLARAÇÃO PARA FINS DE CREDECIMENTO

ANEXO III - DECLARAÇÃO

ANEXO IV – MINUTA CONTRATO

ANEXO V - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Santa Cruz do Rio Pardo/SP, 20 de novembro de 2023.

SERGIO GALVANIN GUIDIO FILHO
Presidente UMMES

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA:

1. Do Objeto:

1.1 Credenciamento de profissionais médicos, pessoas físicas ou jurídicas, para fornecimento de serviços aos municípios consorciados, de consultas médicas especializadas em consultório próprio com remuneração a preço único constante em tabela de referência e sem caráter de exclusividade, sendo:

ITEM	DESCRIPTIVO	VALOR
1	Consulta Médica especializada com Alergista	R\$ 98,00
2	Consulta Médica especializada com Cardiologista	R\$ 98,00
3	Consulta Médica especializada com Dermatologista	R\$ 98,00
4	Consulta Médica especializada em Endocrinologista	R\$ 98,00
5	Consulta Médica especializada com Ginecologista	R\$ 98,00
6	Consulta Médica especializada com Gastroenterologista	R\$ 98,00
7	Consulta Médica especializada com Gastropediatra	R\$ 98,00
8	Consulta Médica especializada em Geriatria	R\$ 98,00
9	Consulta Médica especializada com infectologista	R\$ 98,00
10	Consulta Médica especializada com Neurologista	R\$ 98,00
11	Consulta Médica especializada com Neuropediatra	R\$ 98,00
12	Consulta Médica especializada com Nefrologista	R\$ 98,00
13	Consulta Médica especializada com Oftalmologista	R\$ 98,00
14	Consulta Médica especializada com Otorrinolaringologista	R\$ 98,00
15	Consulta Médica especializada com Ortopedista	R\$ 98,00
16	Consulta Médica Especializada com Oncologista	R\$ 98,00
17	Consulta Médica especializada com Pediatra	R\$ 98,00
18	Consulta Médica especializada com Psiquiatra	R\$ 98,00
19	Consulta Médica especializada com Pneumologista	R\$ 98,00
20	Consulta Médica especializada com Pneumologista infantil	R\$ 98,00
21	Consulta Médica especializada com Reumatologista	R\$ 98,00
22	Consulta Médica especializada com Urologista	R\$ 98,00
23	Consulta Médica especializada com vascular	R\$ 98,00

2. Das Condições de Participação:

2.1. As consultas médicas deverão ser realizadas na clínica/consultório do profissional com todas as despesas por parte do contratado, todos os dias úteis da semana, mediante encaminhamento de pacientes pelas Unidades de Saúde dos municípios consorciados (Águas de Santa Barbara, Alvinlândia, Areiópolis, Bernardino de Campos, Campos Novos Paulista, Canitar, Chavantes, Espírito Santo do Turvo, Ibirarema, Ipaussu. Ocaçu, Óleo, Ourinhos,

Piraju, Ribeirão do Sul, Salto Grande, Santa Cruz do Rio Pardo, São Pedro do Turvo, Timburi e Vera Cruz).

2.2. Possuir sede (Clínica médica, consultório) instalada e devidamente regularizada, com atendimento em horário comercial, nos períodos matutino e vespertino;

2.3. Prestar os serviços de consulta após emissão da autorização de fornecimento, na sua própria sede ao paciente autorizado ou através de servidor designado pela Administração para encaminhamento do paciente, munido a autorização de fornecimento original;

2.4. Caso na data e hora marcada o profissional não possa atender o paciente, o médico deverá providenciar a comunicação antecipada, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, a substituição de data visando ao atendimento ao paciente, sem qualquer ônus para o Município e ao Consórcio;

2.5. Prestar os serviços de consulta conforme preços, prazos e condições estabelecidas neste instrumento, oferecido em sua proposta sobre as tabelas descritas no objeto;

2.6. Fornecer os serviços de Consultas especializadas incluindo materiais e equipamentos que atendam as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, inclusive quanto ao estabelecimento (clínica ou consultórios, atendendo a legislação em vigor.

2.7. O credenciamento irá se manter aberto pelo período de 12 (doze) meses, nesse período a pessoa física ou jurídica interessada poderá se apresentar e entregar a documentação para se credenciar.

3. Da Justificativa:

3.1 Justifica-se esse procedimento em vista da necessidade pela alta demanda de consultas especializadas que os municípios consorciados vêm necessitando para atender a população acometida, sem que para tanto, consiga-se contratar médicos especialistas a não ser, em eventuais casos, uma especialidade por uma remuneração que inviabilizaria os municípios nas demais especialidades.

3.2 Para contemplar a população com consultas especializadas, não resta outra alternativa senão realizar a contratação de profissionais através da UMMES, que com demanda somada, reduz significativamente os valores de cada consulta frente a contratação singular por cada município.

3.3 Outro fato relevante e de suma importância, é que na região de abrangência da UMMES, não há médicos especialistas disponíveis para contratação individualmente para cada município, ademais, se houvesse médico disponível, o custo individual tornar-se-ia oneroso e inviável pela demanda existente, principalmente nos municípios menos populosos.

3.4 Tem-se ainda na demanda, eventuais casos especiais relacionados a determinação judicial, descumprimento de contrato (resultado de licitação), demissão de médico ou por qualquer outro fator superveniente que possa causar dano imediato ao cidadão que necessita de consulta médica especializada.

3.6 A justificativa dos preços praticados no credenciamento, foram obtidos através da análise das tabelas IAMSP e UNIMED.

4. Do Quantitativo e dos Valores:

4.1 A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do parágrafo 2º, inciso II do mesmo artigo.

4.2 A Clínica ou o profissional deverá declarar em documento confeccionado preferencialmente com papel timbrado que aceita as condições de fornecimento das consultas especializadas descrevendo as especialidades, a quantidade que poderá atender durante a vigência do contrato e o valor de R\$ 98,00 (noventa e oito reais), conforme tabela relacionada no objeto deste Edital;

5. Da Dotação:

5.1 As despesas provenientes para pagamento do objeto da presente Licitação serão cobertas com recursos disponíveis nas dotações orçamentárias do orçamento vigente, e as despesas realizadas no exercício subsequente, onerarão a dotação específica no respectivo orçamento.

6. Da prestação de contas:

6.1 O **CRENCIADO (A)** deverá prestar contas das Consultas Atendidas durante o mês, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o fechamento do mês, apresentando ficha de agendamento, planilha individualizada por município e planilha geral com o total de consultas atendidas e nota fiscal;

6.2 Modelo de planilha:

NOME DA EMPRESA				
NOME DO MUNICÍPIO (Planilha por Município)				
Pedido	Data	Paciente	Exame	Valor Unitário

Qtidade total de exames:

Valor Total:

NOME DA EMPRESA			
RESUMO (Planilha com Total de Exames realizados por todos os municípios)			
Nome do Exame	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

Qtidade total de exames:

Valor Total:

7. Das condições de Pagamento:

7.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Administrativo da UMMES em até 20 (vinte) dias corridos contados a partir da data de execução dos serviços, em conta corrente de

CREDCIADO (A) mediante a apresentação dos originais da nota(s) fiscal(is)/fatura(s), devidamente atestada pelo Departamento competente do Município solicitante e da UMMES.

7.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

7.2. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

7.3. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na UMMES de Santa Cruz do Rio Pardo.

9.4. Para efeito de pagamento, o **CREDCIADO (A)** encaminhará os documentos de cobrança para a UMMES de Santa Cruz do Rio Pardo.

9.5. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada ao **CREDCIADO (A)**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à UMMES de Santa Cruz do Rio Pardo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.6. Caso o **CREDCIADO (A)** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

10. Das Obrigações dos Municípios Consorciados:

10.1 São obrigações dos Municípios Consorciados, além de outras assumidas:

Cumprir, por si e ou por seus prepostos, todas as cláusulas e condições previstas fornecendo todas as informações necessárias para a execução e entrega do(s) produto(s) por parte do **CREDCIADO(A)**.

a) Assegurar ao **CREDCIADO (A)** o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações, na forma estabelecida neste instrumento.

b) Expedir a Autorização de Fornecimento.

c) Permitir o livre acesso dos **CREDCIADO (A)** às informações e documentos necessários para a consecução do contrato;

d) Entrega no prazo de até 05 (cinco dias) de qualquer documento requerido pelo Consórcio que seja necessário para execução do objeto deste edital;

e) Designação de funcionários para acompanhar, fiscalizar os serviços objeto do presente Credenciamento.

f) Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio do gestor de Contrato.

11. Das Obrigações do CREDCIADO (A):

11.1. São obrigações do **CREDCIADO (A)**, além de outras assumidas:

a) Contratar com a União dos Municípios da Média Sorocabana, nas condições previstas no Edital do os serviços objeto deste ajuste.

- b) Manter durante toda a vigência, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.
- c) Satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- d) Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas ao cumprimento do objeto, inclusive carga e descarga e de frete referentes à entrega dos produtos, inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao edital;
- e) Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pelo CONSÓRCIO.
- f) Atender a toda legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.
- g) Entregar os produtos nos exatos termos constantes no Edital e anexo e também na proposta ofertada, durante o certame licitatório, sob pena de recusa do recebimento.
- h) A **CRENCIADA (O)** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo responsável pelo acompanhamento e recebimento deste Registro de Preços e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao Responsável pelo Acompanhamento e Recebimento.



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E PLENO ATENDIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

....., inscrito(a) no CNPJ/CPF sob nº....., com sede na cidade de....., Estado de....., à Rua....., nº....., Bairro....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº..... e do CPF nº....., DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório da Chamada Pública nº 003/2023, que está sendo realizada pela UMMES, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

DECLARA MAIS que se credencia para execução dos serviços médicos na(s) especialidade(s) de:

Local, ____ de _____ de 2023.

.....
Nome do responsável pela empresa
Nome da empresa



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

_____, inscrita(o) no CNPJ/CPF sob nº _____ sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, estado de _____, por seu representante legal _____, RG nº _____, DECLARA, para fins de Credenciamento/Habilitação na Chamada Pública nº 003/2023, sob as penas da lei, que:

- a) Inexiste de fato impeditivo para participação em licitações públicas;
- b) Não haver participação de servidores públicos de qualquer esfera de governo na direção da empresa, bem como, da não detenção de seu controle majoritário;
- c) Se sujeita e concorda quanto aos termos do Edital, do qual tomou ciência;
- d) Que cumpre o disposto do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- e) Que cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho;
- f) Que não está inserida na relação de apenados (impedimento de licitar com o poder público) publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCESP.
- g) Que, se contratada, cumprirá regularmente com todas as obrigações constantes do Edital e Contrato Administrativo; e,
- h) Que se encontra regular perante o CADIN ESTADUAL.

Por ser esta a expressão da verdade, firmamos a presente.

....., em ... de de 2023.

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal:

RG do representante legal:

ANEXO IV

MINUTA CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO Nº ____/2023

CONTRATANTE: A **UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA MÉDIA SOROCABANA - UMMES**, com sede a Avenida Tiradentes, nº 360, 1º Andar, Sala 14, centro – SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 01.488.169/0001-03, representado por seu Presidente, o senhor **SERGIO GALVANIN GUIDIO FILHO**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF/MF nº _____, e de outro lado como

CONTRATADO: - _____, CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº __, _____, Cidade de _____/_____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da Cédula de Identidade Nº _____, CPF Nº _____/____.

Dessa forma, as partes acima qualificadas doravante denominadas neste ato, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, fundamentado pela Lei 8.666/93, firmam o presente Contrato nos termos da **Chamamento Público para Credenciamento nº 003/2023**, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Credenciamento de profissionais médicos, pessoas físicas ou jurídicas, para fornecimento de serviços aos municípios consorciados, de consultas médicas especializadas em consultório próprio com remuneração a preço único constante em tabela de referência e sem caráter de exclusividade

CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL E DATA

O presente Contrato administrativo é lavrado e assinado nesta cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, aos ____ dias do mês de _____ de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

§1º - O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado a critério da UMMES, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, e será instrumentalizado por termo aditivo, até os prazos limites previstos na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR/VALOR ESTIMADO

Para realização de atendimento ambulatorial, fica estipulado o valor constante da Tabela de Valores, parte integrante deste instrumento.

§ 1º - Estima-se para o presente instrumento, o valor total de R\$ (.....).

CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será feito pela Prefeitura em até 20 (vinte) dias, após a apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, mediante crédito em conta corrente da Credenciada.

§ 1º - O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a prestação dos serviços e não da emissão do mesmo.

§ 2º - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

§ 3º - A UMMES reserva-se o direito de descontar do pagamento devido ao credenciado, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

§ 4º - A atualização financeira de eventuais pagamentos com atrasos ou reajustes, será realizada pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou outro fator determinado pelo Governo Federal que venha a substituí-lo.

§ 5º - Nos preços ofertados estarão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, sem nenhum outro ônus para a UMMES além do preço proposto.

§ 6º - Os serviços serão realizados pelo Credenciado em conjunto com a Contratante mensalmente, a partir da data do início da execução, levando em consideração as quantidades e especificações dos serviços executados no período.

§ 7º - Nenhum pagamento isentará o Credenciado das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas provenientes para pagamento do objeto da presente Licitação serão cobertas com recursos disponíveis nas dotações orçamentárias do orçamento vigente, e as despesas realizadas no exercício subsequente, onerarão a dotação específica no respectivo orçamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES

Aplicam-se ao presente instrumento as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e em especial as previstas na Cláusula "10" do Edital de Chamamento Público nº 003/2023, parte integrante deste contrato.

§1º - As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- a) Prestar atendimento a todos os usuários encaminhados pelas Unidades Básicas de Saúde dos municípios associados à UMMES, conforme local definido neste contrato;
- b) Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização de sua categoria;
- c) Zelar pelo cumprimento das normas inerentes à sua profissão, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde;
- d) O credenciado responsabilizar-se-á por todos os danos causados a UMMES e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocado pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las as suas expensas;
- e) O credenciado deverá comunicar a UMMES, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- f) Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;
- g) Assumir todos e quaisquer danos decorrentes de negligência deste serviço.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE sem quaisquer ônus para a UMMES, nas seguintes hipóteses:

- a) Se verificar a falência, recuperação judicial e extrajudicial da CONTRATADA;
- b) Se a CONTRATADA transferir o Contrato no todo ou parte, sem anuência por escrito da CONTRATANTE;
- c) Se ocorrer manifesta impossibilidade da CONTRATADA de dar cabal e perfeito desempenho das obrigações assumidas.

d) Caberá ainda rescisão administrativa deste Contrato no caso da CONTRATADA, reincidentemente ou não, deixar de cumprir quaisquer das obrigações deste Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que o couber.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Chamamento Público nº 003/2023 e os documentos de habilitação (inscrição), que a acompanham e a Tabela de Preços.

§1º - A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao contrato de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

§ 2º. No caso de ocorrer necessidade de mais quantidade de consultas/exames além do quantitativo ora contratado, o Credenciado se obriga a aceitar nas mesmas condições através do efetivo Termo Aditivo do contrato acréscimos até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) (§ 1º do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93).

§ 3º. O quantitativo contratado com o credenciado, não obriga a UMMES a utilizar em sua totalidade no decorrer a vigência do Contrato de Credenciamento, já que tanto as consultas como exames serão realizados conforme necessidades dos municípios associados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato de Credenciamento é firmado com fundamento no Edital de Chamada Pública nº 03/2023, por Dispensa de Licitação Pública (art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93) e regula-se por todas as suas cláusulas e partes integrantes e pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Para dirimir questões que resultem deste Contrato, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, elegem o Foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas aqui contidas, vai assinado pelos representantes legais das partes, inicialmente nomeados, juntamente com duas testemunhas.

Santa Cruz do Rio Pardo/SP, __ de _____ de 2023.

CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHA

ANEXO V

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: A **UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA MÉDIA SOROCABANA - UMMES**, com sede a Avenida Tiradentes, nº 360, 1º Andar, Sala 14, centro – SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 01.488.169/0001-03, representado por seu Presidente, o senhor **MARCO AURÉLIO OLIVEIRA PINHEIRO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF/MF nº _____, e de outro lado como

CONTRATADO: - _____, CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº __, _____, Cidade de _____/_____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da Cédula de Identidade Nº _____, CPF Nº _____/_____.

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº/2023

OBJETO: Contratação de prestação de serviços médicos/exames complementares na(s) especialidade(s):, para atendimento de usuários das Unidades Básicas de Saúde dos municípios associados

Na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, do termo acima identificado e ciente do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos de tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Santa Cruz do Rio Pardo/SP, _____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA